



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23



AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xx/xxxx

Origem: Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação N.º 008/2026

São partes contratantes a Associação Escola Família Agrícola de Jaru, de ora em diante denominada Contratante, com sede no município de Jaru, na Linha 623 km 02, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Getulio Carvalho de Souza, portador(a) do RG n.º 1157455 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 807.702.312-68, e a Contratada [Nome da Contratada], de ora em diante denominada Contratada, com sede em [Nome do Município], na [Nome da Rua ou Avenida, n.º, Bairro - CEP] CNPJ n.º [N.º do CNPJ], representada neste ato por seu(ua) representante legal o(a) Sr(a). [Nome do Representante legal], portador(a) do RG n.º [N.º do RG] e inscrito no CPF sob o n.º [N.º CPF].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a [Discriminar o objeto a ser contratado], conforme descrito no Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação N.º 008/2026 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ [XXXXXX] (valor por extenso), sendo que, [Discriminar a forma de entrega e pagamento - Exemplo: no caso das entregas parceladas, os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega das mercadorias (cronograma anexo)], no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, por meio de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal.

2.2 O preço acima é inalterável e inclui todos os custos de qualquer espécie e natureza, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, ressalvadas as hipóteses previstas na lei.

2.3 É vedada a antecipação de pagamento.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP



PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 A Contratada entregará os produtos previstos no Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação N.º 008/2026 e anexos, conforme Ordem de Fornecimento, e prazos estabelecidos na mesma.

3.2 Caso os produtos sejam entregues fora das condições estabelecidas, a contratante deverá proceder a devolução e requerer a sua imediata reposição;

3.3 A Contratante sempre poderá determinar ou admitir alterações do cronograma atendidas, de acordo com as conveniências administrativas, desde que por essa razão não sejam modificados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pela Contratante, por intermédio dos agentes designados, e ainda podendo ser fiscalizados pelos integrantes das comissões de contratação e recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – NOVAÇÃO

5.1. Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.



ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JARU - AEFAJAR
CNPJ: 07.639.001/0001-20
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DOM ANTÔNIO POSSAMAI – EFA DAP
PARECER DE AUTORIZAÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 021/23
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.º 186/23 DE 03/07/2023
CRENCIAMENTO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM AGROECOLOGIA



6.2. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições negociadas por ambas as partes, ou unilateralmente em decorrência de descumprimento das obrigações pactuadas por alguma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este Contrato terá vigência de [XX] (XXXXXXXX) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Jaru, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente.

Jaru/RO, XX de XXXXXX de XXXX.

Getulio Carvalho de Souza
Presidente da AEFAJAR

[Nome por extenso]
Contratada